



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.313.825/0001-21**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°115/2017

**Processo Licitatório nº 31/2017 – Pregão Presencial nº 16/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manoel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

**CONTRATADA:** ÉPICO EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 14.505.252/0001-87, situado na Rua dos Eletrotécnicos – 179, Bairro – Alípio de Melo - Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Gustavo Barbosa Marques, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 134.581.766-59.

**IGARATINGA**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, TAIS COMO: PALCO PARA REALIZAÇÃO DA 54ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE - MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MINAS GERAIS, NOS DIAS 23/03, 24/03, 25/03 E 26/03/2017**, conforme descrição abaixo:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	01	Unid.	<b><u>PALCO 02</u></b> Palco 10/08m em alumínio, estrutura de Q30, com lonas anti chama branca, fechado nas laterais e no fundo em sombrite preto, guarda corpo e escada de acesso e 01 camarim de 4x4m tipo tenda. Conforme exigências do corpo de bombeiros. 03 Extintores ABC. Locação nos dias 23-24-25-26 de março de 2017.	Épico	R\$2.995,00	R\$2.995,00
03	01	Unid.	<b><u>PALCO 01</u></b> Palco 14/12m/9m de altura, em estrutura de alumínio, em lonilanti chamas, fechado nas laterais e fundo com sombrite preto. Com guarda corpo, escada de acesso com no mínimo 2m de largura, conforme exigência do Corpo de Bombeiros, housemix de frente coberta e 2 áreas de serviço para luz e para o som; estrutura para fly em alumínio com no mínimo 9m de altura. 02 camarins de octanorme de 4/4m coberto com tenda e com ar condicionado e banheiro. 07 extintores ABC contra incêndio. Locação nos dias 23-24-25-26 de março de 2017.	Épico	R\$6.990,00	R\$6.990,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 20 de Março de dois mil e **dezesete**, com término previsto para o dia 30 (trinta) de junho de dois mil e dezesete, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



### CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 31/2017, Pregão Presencial nº 16/2017, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor de R\$9.985,00 (Nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação poderá ser efetuado em três parcelas fixas e iguais, sendo a primeira no dia 10 de abril de 2017 e as restantes de 30 e 60 dias consecutivos.

4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado toda a documentação de sua habilitação.

4.3 O Município de Igaratinga efetuará os pagamentos de fornecedores através do Banco Bradesco S/A e Banco Itaú, exceto quando tratar-se de verba federal (convênios), casos em que o pagamento se dará obrigatoriamente por meio dos bancos oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.01.04.122.0043.2.013-3.3.90.39.00-18.

### CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo de Referência e documentação deste pregão.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



7.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para obter o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo do edital.

7.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

7.4 As despesas decorrentes do transporte, impostos, taxas, combustível e outros correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas do motorista.

### CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DO OBJETO

8.1 O objeto do presente certame será prestado nos dias 23/03, 24/03, 25/03 e 26/03/2017 após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo termo de Referência e documentação deste pregão.

8.2 Todas as especificações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o serviço de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste edital.

8.4 Após o aceite do serviço, pelo contratante, o contratado responderá por vícios por ventura apresentados na realização do serviço.

8.5 O palco deverão ser entregues e instalados no local do evento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento. A sua desmontagem deverá ser após o evento. Sendo montando antes do evento e desmontado após o evento que ocorrerá nos dias 23/03, 24/03, 25/03 e 26/03/2017.

8.6 Deverá a licitante vencedora apresentar ART – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA, quitada, emitido por engenheiro habilitado de palco, com 8 (oito) horas que antecede ao evento.

8.7 Informamos, ainda, que deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de um funcionário das empresas contratadas, durante todo o período dos eventos, respondendo pelas estruturas montadas (palco).

8.8 A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries.

8.9 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município, que será correspondente a 6 horas no máximo.

8.10 Os produtos deverão ser entregues e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.

8.11 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

8.12 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora. Inclusive transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários para montagem e desmontagem da estrutura.

### CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com este contrato e o processo licitatório nº 31/17, Pregão Presencial nº 16/2017, parte integrante deste contrato;

9.3 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários;

9.4 – A CONTRATADA deverá assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da CONTRATADA ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

### CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

  
Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A DETENTORA da ata de registro de preço que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

  
Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



11.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA TREZE: CESSÃO

13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLAÚSULA QUATORZE: DO COMPROMISSO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 16/17, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

### CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - **Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 462/2006 e Pregão nº - 16/17.**

### CLÁUSULA DEZESSEIS: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura o Senhor Alessandro José Lino e a fiscal será a Senhora Adriana Rodrigues Almeida.

16.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

16.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

16.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

16.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

16.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

16.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

16.2.6 Manter atualizado os valores das mercadores com aditivos e supressões.

16.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

16.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 22  
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



16.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.3 Receber provisoriamente as mercadorias;

16.3.4 Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;

16.3.5 Propor e sanções cabíveis;

### CLÁUSULA DEZESSETE: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

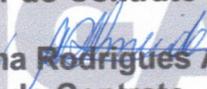
Igaratinga, 20 de Março de 2017.

  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

  
Gustavo Barbosa Marques  
ÉPICO EVENTOS EIRELI - ME - CONTRATADA

Gustavo Barbosa Marques  
CPF 134.581.766-59  
RG MG-16.268.291  
Diretor Administrativo

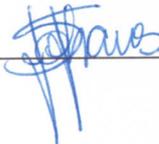
  
Alessandro José Lino  
Gestor do Contrato

  
Adriana Rodrigues Almeida  
Fiscal do Contrato

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHA:

1 Camila Thais de Lima Cardozo CPF 093.583.256-40

2  CPF 104.126.866-19

De Acordo

  
Wellington Amaral Costa de Almeida  
Procurador Municipal  
OAB/MG 142.348